

CONTRIBUIÇÕES EX ANTE DE 2018 PARA O FUNDO ÚNICO DE RESOLUÇÃO (FUR)



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Informações gerais sobre a metodologia de cálculo

1. Por que motivo o método de cálculo aplicado à minha instituição em 2018 foi alterado em comparação com o ano passado?

O método de cálculo pode ter sido alterado devido a alterações (a) da dimensão do balanço da instituição ou (b) do seu modelo de negócio. O CUR determina o método de cálculo do seguinte modo:

INSTITUIÇÕES DE PEQUENA DIMENSÃO ELEGÍVEIS PARA UM PAGAMENTO FIXO:

Total dos ativos < mil milhões de EUR; e

Base, ou seja, total dos passivos – fundos próprios – depósitos cobertos \leq 300 milhões de EUR

	Contribuição
base \leq 50 milhões de EUR	1 000 EUR
50 milhões de EUR < base \leq 100 milhões de EUR	2 000 EUR
100 milhões de EUR < base \leq 150 milhões de EUR	7 000 EUR
150 milhões de EUR < base \leq 200 milhões de EUR	15 000 EUR
200 milhões de EUR < base \leq 250 milhões de EUR	26 000 EUR
250 milhões de EUR < base \leq 300 milhões de EUR	50 000 EUR

INSTITUIÇÕES DE MÉDIA DIMENSÃO ELEGÍVEIS PARA UM PAGAMENTO FIXO PARCIAL:

Total dos ativos < 3 mil milhões de EUR;

	Contribuição
parte da base < 300 milhões de EUR	50 000 EUR
300 milhões de EUR < parte da base	Contribuição ajustada em função do risco

INSTITUIÇÕES DE MAIOR DIMENSÃO NÃO ELEGÍVEIS PARA PAGAMENTO FIXO:

Total dos ativos > 3 mil milhões de EUR;

	Contribuição
Total	Contribuição ajustada em função do risco

OUTROS:

No caso das instituições de crédito hipotecário financiadas por obrigações cobertas e de empresas de investimento com algumas atividades e serviços limitados, é aplicada uma metodologia de cálculo específica.

2. Recebi a minha licença bancária em 2017. Como é calculada a minha contribuição *ex ante* de 2018?

No caso de uma instituição receber uma nova licença bancária em 2017, o montante da sua contribuição individual para a contribuição *ex ante* de 2018 incluirá igualmente uma contribuição parcial relativa a 2017. A parte relativa a 2017 será determinada a partir do valor da contribuição de 2018 e aplicando o número de meses completos de supervisão em 2017.

Por exemplo:

Suponha que a totalidade da contribuição *ex ante* de 2018 da instituição é de 2000 EUR e que a data de início da supervisão é o dia 5 de junho de 2017. A instituição foi supervisionada durante 6 meses completos (julho – dezembro) em 2017. Por conseguinte, a contribuição parcial é determinada do seguinte modo: $2000 \text{ EUR} \times 6/12 = 1000 \text{ EUR}$ e o montante final a pagar é de 3000 EUR (2000 EUR + 1000 EUR).

3. A informação que recebi da minha autoridade nacional de resolução (fatura/anexo harmonizado) apresenta dois montantes diferentes: a) o montante calculado e b) o montante final a pagar. Qual é a diferença?

O montante final a pagar pode diferir do montante calculado por incluir os seguintes ajustamentos:

- ▶ **Dedução de 2015:** o CUR tem em consideração as contribuições obtidas e transferidas para o FUR pelos Estados-Membros participantes em 2015 ⁽¹⁾, deduzindo-as do montante devido por cada instituição, numa base linear. Isto significa que, em 2018, 1/6 do saldo remanescente (ou seja, parte da contribuição *ex ante* de 2015 ainda não reembolsada) é deduzido do montante das contribuições *ex ante* de 2018 devidas por cada instituição;
- ▶ **Atualizações e revisões:** os montantes finais a pagar têm em conta, se for caso disso, a diferença entre as contribuições anuais calculadas e pagas nos períodos de contribuição anteriores (2015, 2016 e 2017) e as contribuições que deviam ter sido pagas na sequência de uma atualização ou revisão ⁽²⁾.
- ▶ **Instituições que passaram a estar sujeitas a supervisão:** se uma instituição passar a estar sujeita a supervisão em 2017, a sua contribuição calculada deve ser ajustada tendo em conta o número de meses de supervisão completos durante esse ano (ver pergunta 2).

4. Posso recalcular as contribuições de 2018? E posso prever o montante a pagar em 2019?

A metodologia de cálculo encontra-se definida no Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão (RD) e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/81 do Conselho (REC), mas alguns fatores tornam difícil recalcular completamente ou prever as contribuições, nomeadamente:

- (a) a metodologia de cálculo baseia-se em **posições relativas**;
- (b) a **base de cálculo mista**: implementação gradual entre a DRRB e o MUR (ver pergunta 7);
- (c) não foram ainda introduzidos alguns **indicadores de risco** devido à indisponibilidade de dados; e
- (d) a evolução dos **depósitos cobertos**.

Com base na metodologia de cálculo, as instituições apenas poderão ajustar ou prever parcialmente a sua futura contribuição *ex ante*:

- (a) as instituições de pequena dimensão elegíveis para um **pagamento fixo** podem recalcular e prever as suas futuras contribuições *ex ante*, aplicando a metodologia descrita no artigo 10.º do RD;

⁽¹⁾ Em conformidade com os artigos 103.º e 104.º da Diretiva 2014/59/UE («DRRB») e com o Acordo Intergovernamental relativo à transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução de 14 de maio de 2014.

⁽²⁾ Em conformidade com o artigo 17.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

- (b) as instituições de média dimensão elegíveis para um **pagamento fixo parcial** em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do REC apenas podem recalculer ou prever totalmente o montante fixo de 50 000 EUR; e
- (c) as instituições que pagam uma contribuição **ajustada em função do risco** não podem recalculer ou prever totalmente as suas futuras contribuições, devido aos fatores acima mencionados.

Por último, nos períodos de contribuição de 2017 e 2018, o CUR, em conjunto com as autoridades nacionais de resolução (ANR), desenvolveu Anexos Harmonizados que indicam às instituições algumas etapas intermédias que permitem recalculer partes do cálculo.

Principais fatores que afetam o cálculo de 2018 das contribuições *ex ante*

NÍVEL-ALVO

5. Por que motivo o CUR decidiu alterar o nível-alvo do FUR em 2018, comparativamente ao(s) ano(s) anterior(es)?

Com o objetivo de atingir, pelo menos, 1 % do montante total de depósitos cobertos na área do euro até 31 de dezembro de 2023, o CUR decidiu definir o nível-alvo de 2018 em 1/8 de 1,15 % do montante médio dos depósitos cobertos em 2017 (calculado trimestralmente) de todas as instituições de crédito autorizadas na área do euro.

O CUR teve em consideração o crescimento dos depósitos cobertos nos anos anteriores. O crescimento dos depósitos cobertos em 2017 foi de 3,2 %, acelerando em relação ao crescimento de 2,2 % registado em 2016. Com a ajuda do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia, o CUR analisou diferentes cenários de crescimento dos depósitos cobertos para os próximos anos e o resultado desta análise é um aumento do nível-alvo em comparação com 2017.

6. Qual será o nível-alvo em 2019?

Tal como acontece todos os anos, ao definir o nível-alvo anual para o FUR, o CUR terá em consideração o crescimento dos depósitos cobertos nos anos anteriores. O FUR estabelece o nível-alvo anual para assegurar que o progresso da constituição do FUR é adequado, a fim de atingir o nível-alvo exigido no final do período inicial (ou seja, a 31 de dezembro de 2023).

PROPORÇÃO DRRB – MUR

7. Quais são os métodos de cálculo da DRRB e do RMUR ⁽³⁾? De que modo os pesos associados aos dois métodos afetam as contribuições individuais?

Durante o período inicial (2016-2023), as contribuições *ex ante* são calculadas de acordo com a metodologia ajustada ⁽⁴⁾. Para o período de contribuição de 2018, as instituições contribuem com uma média ponderada:

- ▶ 33,33 % das suas contribuições anuais calculadas no contexto da DRRB (ou base nacional ⁽⁵⁾); e
- ▶ 66,67 % das suas contribuições anuais calculadas no contexto do RMUR (ou base da área do euro ⁽⁶⁾).

⁽³⁾ Regulamento Mecanismo Único de Resolução (Regulamento (UE) n.º 806/2014).

⁽⁴⁾ A metodologia ajustada é descrita no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/81 do Conselho.

⁽⁵⁾ Calculadas nos termos do artigo 103.º da Diretiva 2014/59/UE e do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

⁽⁶⁾ Calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 (RMUR) e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho.

Para o cálculo da parte das contribuições anuais no **contexto da DRRB (ou base nacional)**, são tidos em conta apenas os dados das instituições autorizadas no território do Estado-Membro participante. Os dados das instituições autorizadas nos territórios de outros Estados-Membros participantes continuam a não ser tidos em conta. Por conseguinte, o montante-alvo anual é definido numa Base Nacional. Da mesma forma, o nível de risco relativo e a dimensão relativa de uma instituição são avaliados unicamente em comparação com o nível de risco e a dimensão das instituições autorizadas no território do mesmo Estado-Membro participante.

Para o cálculo da parte das contribuições anuais no **contexto do RMUR (ou base da área do euro)**, os dados de todas as instituições autorizadas nos territórios de todos os Estados-Membros participantes são tidos em consideração no cálculo. Por conseguinte, o montante-alvo anual, bem como o nível de risco e a dimensão relativa das instituições são avaliados em comparação com todas as instituições em todos os Estados-Membros participantes. A metodologia para o cálculo das contribuições é a mesma em ambos os cálculos.

Nos próximos anos, o peso da base da área do euro (ou contexto do RMUR) aumentará gradualmente, terminando com 100 % no período de contribuição de 2023.

POSIÇÃO RELATIVA EM TERMOS DE DIMENSÃO E DE DEPÓSITOS COBERTOS

8. Porque é a minha contribuição individual superior à de instituições congéneres que possuem uma dimensão do balanço e uma estrutura de passivos comparáveis?

Os seguintes fatores afetam as contribuições *ex ante*:

- ▶ as contribuições *ex ante* são a média ponderada da contribuição **DRRB** e da contribuição **RMUR** (ver pergunta 7);
- ▶ as contribuições *ex ante* das instituições ajustadas em função do risco são determinadas por:
 - a **dimensão**, determinada como total dos passivos (TP), menos fundos próprios (FP) menos depósitos cobertos (DC) menos ajustamentos específicos ⁽¹⁾;
 - o **nível de risco** (desde que seja necessário utilizar a abordagem ajustada em função do risco).

Assim:

- (a) duas instituições idênticas no mesmo Estado-Membro pagarão a mesma contribuição *ex ante* (uma vez que as suas componentes DRRB e, por conseguinte, as suas componentes RMUR serão iguais);
- (b) duas instituições do mesmo Estado-Membro que diferem em termos de dimensão e/ou de nível de risco pagarão uma contribuição *ex ante* diferente (uma vez que as suas contribuições DRRB e RMUR serão diferentes); e
- (c) duas instituições idênticas que operam em Estados-Membros diferentes terão a mesma contribuição RMUR, mas a sua contribuição DRRB pode ser diferente. Esta situação pode dever-se a i) diferentes níveis-alvo da DRRB nos Estados-Membros e/ou ii) diferentes posições relativas das instituições (em termos de dimensão e/ou de nível de risco) nos respetivos países de origem.

⁽¹⁾ Foram estabelecidos ajustamentos específicos no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/63 da Comissão.

9. O meu balanço de 2016 diminuiu, mas estou a pagar mais do que no ano passado. Porquê?

Tal como referido na resposta à pergunta 8, as contribuições *ex ante* de 2018 são a média ponderada dos cálculos realizados no contexto da DRRB e do RMUR e são essencialmente afetadas por:

- (a) o(s) **nível(eis)-alvo** respetivo(s);
- (b) a posição relativa, em termos de **dimensão e nível de risco**, face às restantes instituições no Estado-Membro específico ou na área do euro.

Qualquer diminuição da dimensão e/ou uma melhoria do nível de risco conduzirá a uma contribuição *ex ante* mais baixa, desde que não exista qualquer alteração de nenhum dos outros fatores que possa neutralizar esta melhoria.

Por exemplo, no contexto da DRRB, se o nível-alvo permanecer constante e nenhuma das instituições congéneres nacionais registar qualquer alteração significativa da sua dimensão ou nível de risco, uma diminuição significativa do total dos passivos ou da posição de risco da instituição resultará numa diminuição significativa da contribuição individual. No entanto, se simultaneamente o nível-alvo aumentar substancialmente e/ou a dimensão/nível de risco da maioria das instituições congéneres nacionais diminuir, a contribuição individual pode aumentar (apesar da diminuição da dimensão/posição de risco da instituição).

Assim, a fim de avaliar se uma diminuição da dimensão/posição de risco conduzirá a uma diminuição das contribuições *ex ante*, devem ser analisadas as alterações **relativas** da dimensão/nível de risco de todas as outras instituições no Estado-Membro em que a instituição opera (para o contexto da DRRB) e na área do euro (para o contexto do RMUR).

FATOR DE AJUSTAMENTO EM FUNÇÃO DO RISCO

10. Em comparação com o ano passado, os meus indicadores de risco não se alteraram consideravelmente e comuniquei um rácio de cobertura de liquidez (LCR) de 100 %, o que estava em conformidade com o requisito mínimo de 2016 (ou seja, 70 %). No entanto, o meu fator de ajustamento em função do risco aumentou significativamente em comparação com 2017. Qual poderá ser o motivo desse aumento?

O fator de ajustamento em função do risco de cada instituição individual deve ser avaliado em termos relativos a todas as outras instituições (separadamente, aos níveis nacional e da área do euro). Por conseguinte, se, por exemplo, todas as outras instituições no mesmo Estado-Membro comunicarem um LCR superior a 200 %, no contexto da DRRB, um LCR de 100 % será desfavorável e, conseqüentemente, a instituição será colocada no grupo correspondente ao maior risco. Uma lógica semelhante aplica-se no contexto do RMUR (tendo em conta todas as instituições da área do euro).

Além disso, uma vez que, no período de contribuição de 2018, o LCR é o único indicador do Pilar de Risco II, o seu peso é de 100 %. No futuro, quando for introduzido o Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR), os dois indicadores de risco terão um peso igual (50 %) e o impacto relativo do LCR irá diminuir.

Por último, tenha em atenção que um potencial impacto negativo do LCR não pode ser compensado por uma classificação melhor num dos outros indicadores de risco. A agregação dos Pilares de Risco, tal como descrita na Parte V do Anexo I do RD, não permite efeitos de compensação. Tal significa que, se a instituição tiver uma classificação baixa para o Pilar de Risco II (ou seja, um indicador de LCR relativamente baixo), a metodologia de cálculo não compensa a sua posição potencialmente melhor noutros indicadores de risco.

11. A metodologia de cálculo é completa para o cálculo das contribuições ajustadas em função do risco?

O procedimento para o cálculo das contribuições anuais das instituições é estabelecido no Anexo I:

Anexo I Regulamento Delegado			
Pilar	Indicador	Pesos dos indicadores no Pilar	Peso do Pilar
PILAR I: Posições em risco	Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição para além do MREL	25%	50%
	Rácio de alavancagem	25%	
	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET 1)	25%	
	Total das posições em risco dividido pelo total dos ativos	25%	
PILAR II: Estabilidade e diversidade das fontes de financiamento	Rácio de financiamento estável líquido	50%	20%
	Rácio de cobertura de liquidez	50%	
PILAR III: Importância de uma instituição para a estabilidade do sistema financeiro ou para a economia	Proporção dos empréstimos e depósitos interbancários na União Europeia	100%	10%
PILAR IV: Indicadores de risco adicionais a determinar pela autoridade de resolução	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total dos ativos	4,5 %	20%
	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo CET1	4,5 %	
	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total das posições em risco	4,5 %	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total dos ativos	4,5 %	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo CET1	4,5 %	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total das posições em risco	4,5 %	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo total dos ativos	4,5 %	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo CET1	4,5 %	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo total das posições em risco	4,5 %	
	Complexidade e resolubilidade	4,5 %	
	Participação num Sistema de Proteção Institucional	45 %	
	Dimensão do apoio financeiro público extraordinário anteriormente concedido	10 %	

No entanto, o procedimento ainda **não está completo para os indicadores realçados a vermelho**. Devido à **indisponibilidade de dados harmonizados**, o CUR não exige que as instituições forneçam informações sobre:

- ▶ Pilar de Risco I: Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição para além do **MREL** (requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis);
- ▶ Pilar de Risco II: Rácio de Financiamento Estável Líquido (**NSFR**);
- ▶ Pilar de Risco III: empréstimos e depósitos **interbancários**;
- ▶ Pilar de Risco IV: **complexidade e resolubilidade**.

Tendo em conta estes valores, o CUR estabeleceu os seguintes pesos (os pesos que mudaram em resultado da não utilização de todos os indicadores são realçados a vermelho abaixo):

Período de contribuição de 2018			
Pilar	Indicador	Pesos dos indicadores no Pilar	Peso do Pilar
PILAR I: Posições em risco	Rácio de alavancagem	33%	55,56 % (ou 5/9)
	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET 1)	33%	
	Total das posições em risco dividido pelo total dos ativos	33%	
PILAR II: Estabilidade e diversidade das fontes de financiamento	Rácio de cobertura de liquidez	100%	22,22 % (ou 2/9)
PILAR IV: Indicadores de risco adicionais a determinar pela autoridade de resolução	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total dos ativos	5%	22,22 % (ou 2/9)
	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo CET1	5%	
	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total das posições em risco	5%	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total dos ativos	5%	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo CET1	5%	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total das posições em risco	5%	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo total dos ativos	5%	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo CET1	5%	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo total das posições em risco	5%	
	Participação num Sistema de Proteção Institucional	45%	
Dimensão do apoio financeiro público extraordinário anteriormente concedido	10%		

Informações gerais sobre a faturação/informação partilhada

12. O que é/pode ser partilhado com as instituições?

As ANR de cada Estado-Membro são responsáveis pela notificação das contribuições *ex ante* devidas pelas instituições no âmbito do seu mandato (até 1 de maio).

A fim de harmonizar as práticas, o CUR, em cooperação com as ANR desde 2017, tem vindo a preparar os seguintes documentos (a partilhar com as instituições):

- ▶ **Decisão principal:** Este documento sintetiza o regulamento relativo às contribuições *ex ante*, incluindo o âmbito de aplicação, os dados utilizados para o cálculo, a metodologia de cálculo e o modo como o CUR comunica os resultados às ANR. O documento é igual para todas as instituições.
- ▶ **Anexo harmonizado:** Este documento fornece informações pormenorizadas sobre as etapas do cálculo utilizado para determinar a contribuição *ex ante*. O documento é diferente para cada instituição.

Além disso, em linha com o ano passado, o CUR publicará, no seu sítio Web, um documento que resume os dados relativos ao ciclo de contribuições *ex ante* de 2018, bem como informações estatísticas agregadas sobre os resultados dos cálculos.



For more information about the SRF, see <https://srb.europa.eu/>